



Relatório de espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA
Comissão			
EMENTA			
(cópia) Emenda ao PL 4/2023 - Primeira Infância			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap III, Art 7	
TEXTO PROPOSTO			
Capítulo III, Artigo 7º			
Inclusão do parágrafo 13:			
Recursos destinados às despesas relacionadas com crianças e adolescentes, nos termos do artigo 227 da Constituição Federal e o artigo 4º do ECA, serão marcados no orçamento no nível de Plano Orçamentário.			
JUSTIFICATIVA			
Ao longo dos últimos seis anos, a média dos valores totais destinados a Crianças e Adolescentes em relação ao Orçamento Geral da União (OGU) foi de 5,6%, apesar de essa faixa populacional representar cerca de 25% da população. O artigo 277 da Constituição Federal de 1988 estabelece que "é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e a convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão." Nesse sentido, o UNICEF e o Ipea desenvolveram a metodologia do gasto Social com Crianças e Adolescentes (GSCA), que filtra as ações e planos orçamentários relacionados a esse público-alvo.			

AUTOR DA EMENDA

5012 - Com. Const. Justiça e de Cidadania

Assinatura: _____

TIPO AUTOR

Comissão Câmara dos Deputados

Credenciado: _____